



CONTRATO DE PROGRAMA 08/2022

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MASSAPÊ E O CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL (CGIRS-RMS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSBORDO, TRANSPORTE AO ATERRO SANITÁRIO DA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS (CTR), E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU).

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL (CGIRS-RMS)**, pessoa Jurídica de Direito Público, de natureza autárquica, com sede na Rodovia CE 183 km 06, S/N, Município de Sobral-CE, inscrito no CNPJ sob nº 11.287.724/0001-84, neste ato representado, na forma de seu contrato de consórcio público, pelo Presidente, Prefeito Municipal Sr. Ivo Ferreira Gomes, inscrito no CPF sob nº 362.581.993-72, portador da CI. Nº 2017009918-5 expedida pela SSP/CE, doravante denominado simplesmente **CGIRS-RMS** e do outro lado o Município de **MASSAPÊ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sobre nº 07.598.691/0001-16, com sede na Rua Major José Paulino, 191, Centro, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Prefeita Municipal Sra. Aline Aguiar Albuquerque, no CPF sob nº 623.203.513-53, portador da CI. Nº 97002057673, expedida pela SSP/CE, doravante referido como Município de **MASSAPÊ**.

CONSIDERANDO os objetivos das Políticas Federal e Estadual de Resíduos Sólidos, Leis 12.305/2010 e 16.032/2016 respectivamente, que fomentam a cooperação intermunicipal e estimulam a busca de soluções consorciadas para a gestão de RSU;

CONSIDERANDO que a gestão compartilhada entre os municípios do CGIRS-RMS, conforme seu Contrato de Consórcio Público, visa a redução dos custos de transbordo, transporte e disposição final de rejeitos de forma adequada;

CONSIDERANDO as determinações constantes do **TERMO DE CESSÃO DE USO Nº003/CIDADES/2019**;

CONSIDERANDO a ratificação do Contrato de Consórcio Público do CGIRS-RMS por Lei Municipal nº 2022, de 22 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO a realização do Pregão Eletrônico Nº 01.0408/2020-PE/2020 que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS**, de natureza contínua, na área de operação de máquinas e motoristas, para viabilização dos serviços de transporte e destinação final dos rejeitos de resíduos sólidos urbanos na CTR;



CONSIDERANDO a realização do Pregão Eletrônico Nº 01.2708/2020-PE/2020 que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS**, de natureza contínua, a fim de utilização na operação da Central de Tratamento de Resíduos e das Estações de Transbordo, para viabilização dos serviços de disposição final de rejeitos dos resíduos sólidos urbanos na CTR;

CONSIDERANDO a realização do Pregão Eletrônico Nº 02.1501/2021-PE que tem como objeto **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS** para prestação de transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos das ETR's à CTR.

CONSIDERANDO a realização do Pregão Presencial Nº 01.2903/2021-PE que tem como objeto **SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MÁQUINAS PESADAS**, para a operação da CTR;

CONSIDERANDO a realização do Pregão Eletrônico Nº 01.0408/2021-PE que tem como objeto a **LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA**, para a operação da CTR;

CONSIDERANDO a Adesão a Ata de Registro de Preço Nº 002/2021 CIMBAJE, vinculada ao Pregão Eletrônico Nº 001/2021, que tem como objeto **GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS VISANDO O ABASTECIMENTO COM COMBUSTÍVEIS POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO COM CHIP**, para a frota de máquinas e veículos do CGIRS-RMS;

CONSIDERANDO a Adesão a Ata de Registro de Preço Nº 002/2021 SEPLAG, vinculada ao Pregão Eletrônico Nº 096/2020, que tem como objeto **GERENCIAMENTO E CONTROLE DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS EM RAZÃO DE USO**, para a frota de máquinas e veículos do CGIRS-RMS.

Celebram o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, resultante de dispensa de licitação, nos termos do inciso XXVI do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, dos arts. 8º, 10º, 11º e 14º a 17º da Lei Federal nº 11.445/2007 e do art. 13 da Lei Federal nº 11.107/2005, em conformidade com as cláusulas e condições pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato de Programa a delegação do município de **MASSAPÉ** para o CGIRS-RMS da prestação dos serviços de transbordo, transporte ao aterro sanitário da CTR e de disposição final dos rejeitos de resíduos sólidos urbanos gerados no município de **MASSAPÉ**.

Parágrafo Primeiro: Fica o CGIRS-RMS autorizado, nos termos da deliberação da Assembleia Geral Ordinária de 20 de maio de 2020, a realizar os processos licitatórios e contratar os serviços pertinentes à operação dos equipamentos CTR/ETR.

Parágrafo Segundo: Em caso de necessidade de acréscimo de outros serviços e procedimentos, desde que inseridos no rol de atividades/procedimentos disponibilizados pelo CGIRS-RMS, as partes poderão ajustar



o presente instrumento mediante Termo Aditivo a ser celebrado, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05, do art. 2º, inc. VII do Decreto nº 6.017/07.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação direta do CGIRS-RMS é amparada legalmente pela Lei 8.666/93 em seu artigo 24, inciso XXVI e pelo artigo 17 da Lei 11.107/2005, conforme se dispõe a seguir:

“É dispensável a licitação:

XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com a entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.”

Cita-se também o artigo 2º, §1º, inciso III da lei 11.107/2005.

1º. Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

“III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.”

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSBORDO, DE TRANSPORTE AO ATERRO SANITÁRIO DA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS E DE DISPOSIÇÃO FINAL DE REJEITOS.

Os serviços delegados na Cláusula Primeira deverão ser prestados de acordo com o estabelecido no TERMO DE CESSÃO DE USO Nº003/CIDADES/2019, celebrado entre o ESTADO DO CEARÁ, por meio da SCIDADES e o CGIRS-RMS, em 12 de setembro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I- DO MUNICÍPIO DE MASSAPÉ

- a) Supervisionar, acompanhar e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, as atividades do CGIRS-RMS, relativas à execução deste contrato de programa;
- b) Emitir “ordem de início de serviço” para a atividade prestada pelo CGIRS-RMS;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, visando ao atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, praticando todos os atos necessários a assegurar a regularidade dos serviços;
- d) Designar servidor para fiscalização dos serviços prestados pelo CGIRS-RMS;
- e) Efetivar o repasse dos valores concernentes aos serviços prestados em até 10 (dez) dias após a entrega de fatura;
- f) Estar adimplente com o CGIRS-RMS no que se refere ao Contrato de Rateio Administrativo nº 08/2022.



g) Realizar o cadastro, junto ao sistema de pesagem do Consórcio, de todos os veículos autorizados pelos Municípios a realizar o transporte de rejeitos destinados ao sistema ETR/CTR.

II – DO CGIRS-RMS

- a) Cumprir as obrigações assumidas dentro dos prazos estabelecidos neste Contrato de Programa;
- b) Permitir e facilitar o acesso de fiscalização e inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar os esclarecimentos solicitados, inclusive dados técnicos e operacionais sobre os serviços;
- c) Comunicar ao servidor responsável pela fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução dos serviços e as medidas a serem tomadas para corrigir e/ou regularizar a situação;
- d) Garantir a execução dos serviços contratados conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas e legislações vigentes, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pela Assembleia Geral;
- e) Conduzir os serviços em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações constantes do TERMO DE CESSÃO DE USO N°003/CIDADES/2019;
- f) Apresentar mensalmente os relatórios e tickets de pesagem.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DOS SERVIÇOS

Fica estabelecido o valor de R\$ 178,27 (Cento e setenta e oito reais e vinte e sete centavos) por tonelada de rejeito de RSU destinada pelo MUNICÍPIO ao sistema ETR/CTR;

Fica estabelecido o valor de R\$ 20,00 (Vinte reais) por tonelada de RCC Segregado destinada pelo MUNICÍPIO ao sistema CTR;

Fica estabelecido o valor de R\$ 35,00 (Trinta e cinco reais) por tonelada de RCC Não Segregado destinada pelo MUNICÍPIO ao sistema CTR.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

I - Os SERVIÇOS serão remunerados mensalmente, mediante apresentação de fatura, com vencimento todo dia 10 (dez) de cada mês.

Parágrafo primeiro: o atraso no pagamento implicará acréscimos de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, bem como a incidência de juros moratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês), tudo em relação ao valor em aberto, até sua efetiva quitação.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO DE PROGRAMA correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária: 01.01.17.541.0101.2.002

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O montante global mencionado na Cláusula Quinta será destinado ao custeio das despesas estimadas para o período de 03 de janeiro a 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município de MASSAPÊ, por meio de representantes com atribuição específica para tal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O CGIRS-RMS poderá ser penalizado com a suspensão dos repasses, sem prejuízo de demais cominações legais, no caso do descumprimento parcial ou total do objeto expresso na Cláusula Segunda, bem como das obrigações registradas na Cláusula Quarta inciso II.

O Município de MASSAPÊ poderá ser penalizado com a suspensão da prestação dos serviços, no caso do descumprimento parcial ou total da Cláusula Quarta, inciso I, letra E.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes ou unilateralmente pelo Município de MASSAPÊ, independente das medidas legais cabíveis, nas seguintes hipóteses:

- I – Se houver alterações no Contrato de Consórcio Público do CGIRS-RMS que impliquem modificações nas condições de sua contribuição como executor das ações constantes deste Contrato;
- II – Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexecutável o presente Contrato;
- III- As demais causas previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93.



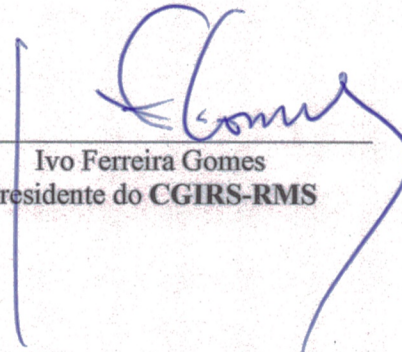
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICIDADE

O extrato do presente Contrato de Programa será publicado pelo CGIRS-RMS na forma da Resolução 002/2018 e também pelo Município de MASSAPÊ conforme determina sua Lei Orgânica.

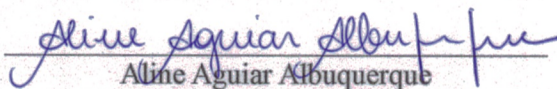
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Sobral-CE, para dirimir questões oriundas do presente Contrato de Programa. E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes nomeados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo.

SOBRAL-CE, 03 de janeiro de 2022.



Ivo Ferreira Gomes
Presidente do CGIRS-RMS



Aline Aguiar Albuquerque
Prefeita Municipal de MASSAPÊ

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: